PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

LELLÃO / SORTEIO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LICENCIAMENTO DE ESPAÇOS PRIVADOS

FESTAS DE SÃO VICENTE – 22 a 30 de Agosto de 2026

1. OBJETO

1.1. O presente Programa de Procedimentos estipula as condições gerais e técnicas para atribuição, através de leilão ou sorteio, de espaços públicos destinados à venda de comidas, bebidas e outros, na Freguesia e Concelho de São Vicente, por ocasião do evento Festas de São Vicente 2026, especificando local, horários e datas das diferentes fases inerentes ao procedimento em causa, bem como a localização dos espaços, regras de utilização dos mesmos, atividades abrangidas e condições para o exercício das mesmas, bases de licitação e taxas aplicáveis.

Evento	Data	Procedimento	Horário/Local
Festas de São Vicente /2026	De 6 a 14 de agosto 2026	Apresentação de requerimentos para espaços públicos - Zona A, B, C, D e E	Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 16:00h, na Câmara Municipal de São Vicente
	De 3 a 14 de agosto 2026	Apresentação de requerimentos para espaços privados	Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 16:00h, na Câmara Municipal de São Vicente
	17 de agosto de 2026		Câmara Municipal de São Vicente
		Leilão – Zona A	10:00 Leilão – Zona A
		Leilão – Zona B	11:30 Leilão – Zona B
		Sorteio – Zona C	14:00 Sorteio – Zona C
		Sorteio – Zona D	14:30 Sorteio – Zona D
		Sorteio – Zona E	15:00 Sorteio – Zona E

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.
- Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de São Vicente.
- Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março.
- Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de abril;

3. ENTIDADE CONCEDENTE

Município de São Vicente

Largo do Município n.º2 9240-225 São Vicente

Telefone: 291 840 020

Email: geral@cm-saovicente.pt

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. São considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

4.2. Para a ocupação, instalação e exploração de barracas, roulottes, tendas, quiosques e outros equipamentos nos espaços municipais, durante a realização do evento, **é imperativo o cumprimento fiel e pontual dos requisitos dispostos e previstos no presente Programa de Procedimento.**

4.3. Para efeitos de interpretação do presente Programa de Procedimento, é havidos como **residentes** as Pessoas que no Concelho de São Vicente residam, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas) que tenha sede fiscal no Concelho de São Vicente. É havidos como **não residentes** as Pessoas que não tenham residência no Concelho de São Vicente, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas) que não tenham sede fiscal neste Município.

5. PUBLICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A abertura do sorteio/leilão será divulgada através de edital, publicado num matutino regional que anuncia o presente Programa de Procedimento, afixado nos locais de estilo habituais e no sítio oficial da Câmara Municipal de São Vicente, em **www.cm-saovicente.pt** .

5.2. Todos os pedidos de esclarecimento sobre o presente procedimento bem como sobre o sorteio, deverão ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, sendo anexados ao processo.

5.3. A documentação relativa ao procedimento em causa, nomeadamente, condições gerais e técnicas, planta de localização dos espaços, aviso, comissão para a realização de sorteio/leilão e relatório – lista final, poderão ser consultados no Serviços da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia, entre as 09:00 horas 12:30 e das 14:00 e as 17:30 horas, ou no sítio oficial de Câmara Municipal de São Vicente.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS A CONCEDER

6.1. A distribuição e ocupação dos espaços far-se-á por cinco zonas, melhor identificadas no anexo denominado "Festas de São Vicente 2026", que faz parte integrante e se junta ao presente Programa de Procedimento, tendo em conta as seguintes finalidades:

a) **Zona A – Destinado à instalação de roulottes, barracas**, **quiosques ou tendas** destinadas à venda de comida e bebida, sem fogareiro (sorteio destinado a residentes e não residentes no Concelho de São Vicente, com atividade comercial com CAE na área de bar ou restauração);
b) **Zona B** – **Destinada à instalação exclusivamente de balcões** para a venda de comida e bebidas, sem fogareiro (sorteio destinado a residentes e não residentes no Concelho de São Vicente, com atividade comercial com CAE na área de bar ou restauração);
c) **Zona C** – **Destinado à instalação de roulottes, barracas, quiosques ou tendas** destinadas à venda de comida e bebida, sem fogareiro (sorteio destinado exclusivamente a residentes no Concelho de São Vicente, com atividade comercial com CAE na área de bar ou restauração);
d) **Zona D** - **Destinada à instalação de barracas para a venda** de bijutarias, brinquedos, doces ou roupas (sorteio destinado a residentes e não residentes no Concelho de São Vicente);
e) **Zona E** – **Destinada à instalação de barracas, balcões, quiosques ou tendas** para venda de comida e bebida, com fogareiro (sorteio destinado a residentes e não residentes no Concelho de São Vicente);

6.1.2 Especificamente:

a) Zona A – **Composta por 11 espaços para instalação unicamente de roulottes, barracas, quiosques ou tendas, até à área máxima de 6 metros lineares e 2,5 metros de largura**, não sendo permitido a introdução de esplanadas ou qualquer tipo de material exterior que ocupe espaço público. Deverão ser respeitados os 2 metros de distância mínima entre espaços. Os toldos, portas de abertura ou qualquer tipo de suportes não poderá exceder a faixa de rodagem existente no local (Estrada D. João V – Vila de São Vicente).

b) Zona B – Composta por 2 espaços para instalação unicamente de balcões, até à área máxima de 6 metros lineares e 3 metros de largura, podendo comercializar em 3 frentes, não sendo permitido a introdução de esplanadas ou qualquer tipo de material exterior que ocupe espaço público. São expressamente proibidos os toldos, portas de abertura ou qualquer tipo de suporte que exceda a área atrás mencionada.

C) Zona C – Composta por 5 espaços para instalação de roulottes, barracas, quiosques ou tendas até 3 metros lineares e 3 metros de largura, destinados a venda de comida e bebida, podendo comercializar em 3 frentes, não sendo permitido a introdução de esplanadas ou qualquer tipo de material exterior que ocupe espaço público. Deverão ser respeitados os 2 metros de distância mínima entre roulottes ou barracas. São expressamente proibidos os toldos, portas de abertura ou qualquer tipo de suporte que exceda a área atrás mencionada.

d) Zona D – Composta por 5 espaços com área até 5 metros lineares 1,5 metros de largura, destinados à venda de bijutarias, brinquedos, doces ou roupas. São expressamente proibidos os toldos, portas de abertura ou qualquer tipo de suporte que exceda a área atrás mencionada, assim como a introdução de esplanadas ou qualquer tipo de material exterior que ocupe espaço público.

e) Zona E – **Composta por 4 espaços com área até 3 metros lineares e 3 metros de largura** destinados a venda de comida e bebidas, podendo comercializar em 3 frentes, é permitido a introdução de esplanadas ou qualquer tipo de material exterior que ocupe espaço público, mediante pagamento de taxas adicionais.

7. PROCEDIMENTO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ZONAS A, B, C, D e E

7.1. Na data, hora e local designados no início deste Programa de Procedimento (1.1), os interessados deverão formalizar um pedido através de requerimento escrito, disponível em modelo próprio na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, devendo de o requerimento constar:

a) A identificação completa do requerente com indicação do nome, firma ou denominação e contacto telefónico (ou, tratando-se de pessoa coletiva, identificação completa do(s) titular/titulares do órgão de gestão);

b) Identificação do evento festivo, atividade pretendida para instalação e o tipo de estrutura a montar;

c) Identificação da Zona onde pretende ocupar o espaço, discriminado em dias que pretende exercer a atividade, sendo obrigatório o mínimo de 4 dias – conforme estipulado no ponto 11.2 ;

7.2. O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Declaração de início de atividade ou certidão permanente (empresas);

b) Apresentação do Documentação de Identificação do interessado e ou do Cartão de Identificação Fiscal;

d) Um croqui, desenho ou foto da barraca, roulotte, quiosque, tenda ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões; e,

e) De quaisquer outros elementos que venham a ser solicitados, necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

7.3. Quando se tratar da ocupação de espaços privados, além dos documentos acima exigidos, é necessário que o interessado venha acompanhado de uma declaração emitida pelo proprietário do prédio, onde conste o seu consentimento expresso para o exercício da atividade no espaço a ser ocupado, bem como copia não certificada do registo predial ou documente equivalente.

8. DO PROCEDIMENTO

SORTEIO DOS ESPAÇOS DA ZONA C, D e E

8.1. O sorteio será realizado presencialmente na data, hora e local designado no início deste Programa de Procedimento (pontto 1.1).

8.2. O sorteio para ocupação dos espaços definidos na zona **C (Residentes)**.é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente, com estabelecimento aberto, e atividade comercial com os CAE na área de bar ou restauração

8.3. O sorteio para ocupação dos espaços definidos nas zonas **D e E (Residentes e não Residentes**) é realizado entre os requerentes que tenham ou não tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente.

8.4. Os espaços a sorteio nas zonas C, D e E serão identificados em cupão e colocados numa tômbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescendo cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.

8.5. Cada requerente retira da tômbola um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.

8.6. Findo o sorteio, se se verificar que algum dos espaços não foi atribuído o presidente da comissão do sorteio poderá decidir não atribuir os espaços a ninguém.

8.7. A troca de espaços nas zona C, D e E carece de autorização expressa da comissão do sorteio depois de ouvido o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

8.8. Após a realização do sorteio acima previsto, os requerentes devem concluir o procedimento administrativo com o pagamento das taxas respetivas **nos três dias úteis seguintes ao do sorteio**, incluído a **caução na quantia de € 150,00 (cento e cinquenta euros)** para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.

8.9. Em caso de desistência ou incumprimento daquele pagamento, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a saída dos cupões em branco.

8.10. O não pagamento das taxas no prazo previsto no ponto 8.8 implica a caducidade da licença de atribuição do espaço público.

8.11. As pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas devem se encontrar em situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, respetivamente, bem como com o Município de São Vicente.

8.12. A atribuição de espaços será anulada em caso de existência de dívidas perante a Câmara Municipal de São Vicente.

8.13. Terminada a sessão de sorteios, e findo o prazo constante na cláusula anterior, é lavrado um edital público informativo, no qual consta a lista ordenada dos concorrentes e o resultado final do sorteio/leilão, sendo proposto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, para efeitos de homologação.

ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – LEILÃO

ZONA A e B

8.14. A ocupação dos espaços é atribuída por licitação verbal.

8.15. O leilão decorrerá em duas fases distintas:

1ª Fase – Leilão de espaços na Zona A

2ª Fase – Leilão de espaços na Zona B

8.16. O ato público será dirigido por uma comissão, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, constituído por três membros efetivos e respetivos suplentes, nas qualidades de Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio a esta Comissão por quaisquer outros trabalhadores municipais.

8.17. A arrematação em hasta pública / leilão será realizado presencialmente na data, hora e local previstos no número um do presente Programa de Procedimentos – ponto 1.1.

8.18. Poderão intervir no ato de licitação de espaços todas as pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas, que para este efeito tenham apresentado requerimento no prazo

previsto, que não possuam valores em dívida ao Município de São Vicente e que se encontrem em situação contributiva e tributária regularizada, respetivamente, perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

8.19 Aos interessados admitidos será atribuído um número de participante, de acordo com a ordem de chegada ao dia do leilão, sendo através deste número que se procederá à chamada dos interessados e fazer as licitações.

8.20. **É admitida licitação em nome de outrem**, desde que o interessado esteja acompanhado de **procuração com poderes para o efeito.**

8.21 Cada pessoa singular ou coletiva apenas poderá arrematar um espaço em todo o evento.

8.22. Pelo facto de apenas poder ser adjudicado um espaço por licitador, quem tiver já sido contemplado com um lugar ficará impedido de participar nas restantes licitações.

8.23. Não é permitida a licitação de espaços para montagem de esplanada ou de qualquer outro tipo de equipamento de apoio ao funcionamento de outros espaços licitados**.**

8.24. A base de início da licitação na Zona A é de 1.000,00€ (mil euros) e na Zona B é de 2.000,00€ (dois mil euros). Os valores de todos os lanços corresponderão a **múltiplos de 100,00€ (cem euros) na Zona A** e de **múltiplos de 200,00€ (duzentos euros) na Zona B.**

8.25. Os espaços serão adjudicados a quem oferecer o lanço de valor mais elevado.

8.26. A licitação termina quando for anunciado por três vezes o lanço mais elevado.

8.27. A atribuição de espaço será anulada caso se verifique o incumprimento dos pressupostos previstos no ponto 8.18.

8.28. O adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor adjudicado, junto do serviço de tesouraria da Câmara Municipal de São Vicente, **nos dois dias úteis seguinte à arrematação**, sob pena do espaço em apreço ficar vago, assim como a **caução na quantia de € 150,00 (cento e cinquenta euros)** para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.

8.29. Terminada a sessão é publicitado um edital público informativo onde consta a lista ordenada dos concorrentes, atendendo ao resultado da arrematação, de acordo com as licitações mais elevadas, sendo encaminhado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, para efeitos de homologação.

8.30. A adjudicação torna-se definitiva com o pagamento integral do valor devido para a atribuição do espaço da respetiva caução.

9. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

9.1. A marcação *in loco* dos espaços, na qual os interessados deverão estar presentes, será em data, hora e local, a comunicar no ato público, pelo Serviço de Fiscalização Municipal.

9.2. A montagem dos equipamentos necessários ao exercício da atividade deverá ocorrer **impreterivelmente até às 18 horas do dia 25 de agosto** do corrente ano.

A desmontagem dos respectivos equipamentos deverá ocorrer obrigatoriamente nas 24 horas subsequentes à data de realização do evento.

9.3. Nos espaços só poderá ser exercida a atividade para o qual foi concedido, tendo em consideração o ponto 6.1.2.

9.4. Em todos os pontos de venda ambulante (vulgarmente designados por “barracas”) do supramencionado evento deverá existir exclusivamente material promocional de marcas de cervejas, refrigerantes com e sem gás, sumos, águas, tea's e bebidas isotónicas que sejam comercializados pela Empresa de Cerveja da Madeira, Lda., devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

9.5. É proibida a venda de bebidas em recipientes contundentes, nomeadamente latas, garrafas e copos de vidro.

9.6. Deve ser afixada, em local bem visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados bem como a respetiva licença.

9.7. É obrigatória a afixação do horário de funcionamento e de ruído das Festas de São Vicente 2026, assim como da licença de concessão de exploração dos pontos de venda ambulante.

9.8. É proibida a utilização de som nos espaços durante as atuações dos artistas no palco principal, podendo o estabelecimento ambulante ser encerrado definitivamente por uma entidade competente para esse efeito.

9.9. Não é permitido agregar espaços para acolher equipamentos maiores nem dividir espaços para instalar determinadas atividades ou unidades de exploração.

9.10. Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização dos espaços pelos interessados ou por terceiros.

9.11. A instalação e adaptação do espaço, assim como, a aquisição de equipamentos necessários ao pleno e legal funcionamento, são da responsabilidade do interessado.

9.12. Deverá ser respeitada a área de ocupação, por forma a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como a normal circulação de viaturas, de emergência e socorro, ou com base em critérios de organização definida para os espaços públicos confinantes.

9.13. Compete ao interessado manter o espaço em bom estado de salubridade e asseio, durante e após a realização do evento, devendo para o efeito proceder à colocação de recipientes para o depósito de lixo no interior e no exterior do mesmo, devendo proceder à separação dos resíduos recicláveis.

9.14. A utilização de equipamentos de som no interior dos espaços deverá respeitar o Regulamento Geral do Ruído e demais condições legalmente fixadas, bem como as disposições normativas referentes a direitos de autor, e só poderá ser utilizado quando os DJs da organização comecem as suas atuações em palco.

9.15. A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos espaços deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar, devendo fazer-se acompanhar do respetivo certificado atualizado das condições higino-sanitárias para o exercício da atividade.

9.16. A fiscalização do evento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

9.17. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente poderão ser definidos requisitos adicionais ao exercício da atividade.

9.18. Constatando-se situações de incumprimento das condições da concessão, instaurar-se-á o respetivo processo de contraordenação, nos termos da legislação em vigor.

9.19. A execução de qualquer atividade que seja contrária ao disposto neste Programa de Procedimento, consubstancia uma violação do mesmo e que, na sua execução será a mesma imediatamente suspensa pela Câmara Municipal, ou pelas autoridades administrativas e policiais, sem prejuízo do disposto no número anterior, a haver a instauração do processo de contraordenação.

9.20. A violação do disposto em alguma das cláusulas previstas no presente Programa de Procedimento determina a invalidade e o impedimento de concorrer para o fim por ele visado.

9.21. Qualquer fenómeno de qualquer natureza que ocorra no espaço atribuído e que resulte danos (patrimoniais e não patrimoniais) para as pessoas e bens serão da inteira responsabilidade do concessionário.

9.22. As cláusulas previstas neste capítulo aplicam-se, salvo o que tiver de ser adaptado, a todas as zonas previstas neste Programa de Procedimento.

9.23. É vedada a atividade a pessoas singulares ou coletivas que estejam sujeitas a sanção acessória de inibição de atividade na área do Município.

9.24. Nas estruturas de venda ambulante (barracas/roulottes/tendas /balcões) é obrigatória a existência de um **extintor de incêndio** de **CO_2** ou de **pó químico ABC**, adequado ao espaço e risco envolvido.

9.25. Nos locais onde não exista a presença de "chama viva", face ao risco de fogos com origem elétrica (como em quadros elétricos, eletrodomésticos, equipamentos de som ou iluminação), o tamanho mínimo do **extintor**, deverá ser de **2 kg**.

9.26. Nos locais onde exista a presença de "chama viva" o tamanho mínimo do **extintor** deverá ser de **6 kg** acrescentando-se a **obrigatoriedade de possuir manta ignífuga**, dimensionada de acordo com o dispositivo de queima sobre o qual se pretenda atuar, em complemento dos

extintores.

É obrigatório que o extintor e a manta ignífuga estejam junto à chama ou dispositivo de queima.

9.27 Após a hora de encerramento, os locais de venda ambulante (barracas/roulottes, tendas, balcões) devem permanecer **encerrados**, especialmente na zona de atendimento ao público (**balcão**), até à hora de abertura, podendo fazê-lo por meios próprios ou através da utilização de toldos, redes ou outros dispositivos adequados, ficando sob responsabilidade dos proprietários a segurança do local de venda.

9.28 Cargas e descargas de mercadorias devem ocorrer entre as 17:00 e as 19:00 nos dias do evento.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. A Câmara de São Vicente irá distribuir pelo recinto pontos de água, que abrangem todas as zonas definida no mapa em anexo, ao qual, os interessados que exploram os espaços deverão se dirigir a esses mesmos pontos a fim de utilizar a água, exceto nas zonas A e B que serão assegurados pela autarquia.

10.2. A instalação, utilização e consumo de eletricidade é da responsabilidade dos interessados que exploram os espaços, que deverão requisitar a energia elétrica a quem de direito, exceto os espaços nas zonas A e B, que serão assegurados pela autarquia.

11. TAXAS APLICÁVEIS

11.1. Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público (Zonas C, D e E) previsto no presente Programa de Procedimento são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas em vigor no município.

11.2. O uso dos espaços nas Zonas C D e E implica, no mínimo, o pagamento obrigatório correspondente aos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto (4 dias), podendo ser requerido pelo interessado a ocupação do espaço para os restantes dias do evento.

11.3 **A venda ambulante de balões** e de outros adereços não se inclui em nenhuma das zonas referidas no ponto 6.1, mas merece igualmente de licença.

11.4 A Câmara Municipal de São Vicente poderá criar e disponibilizar espaços adicionais além dos indicados no mapa em anexo, caso tal de revele necessário em consequência de elevada procura.

12. ANULAÇÃO DO PROCESSADO

12.1. A Câmara Municipal de São Vicente, pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

a) Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.

12.2. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

13. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O direito de exploração não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, com exceção de casos devidamente justificados (doença grave, morte), no entanto carecem de prévia e expressa autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não estiver e for omisso no presente Programa de Procedimentos observar-se-á, em primeiro lugar, a decisão do Presidente da Câmara de São Vicente, e em segundo lugar, o disposto na legislação geral ou especial aplicada.

Consta em anexo: Mapa de Localização

FESTAS DO CONCELHO 2026
LEGENDA
ZONA A
conforme a localização no desenho
dimensões das barracas:
6 x 2,5 ml (11un)
ZONA B
conforme a localização no desenho
dimensões das barracas:
6 X 3 ml (2un)
ZONA C
dimensões das instalações:
ZONA D
3 x 3 ml (5)
dimensões das instalações:
ZONA E
5 x 1,5m (4un)
dimensões das instalações:
3 x 3m (4un)
PALCO
assunto: Festas de São Vicente - 2026
fase:
n.º do arquivo:
requerente: Câmara Municipal de São Vicente
substitui o n.º:
n.º do processo:
localização: Vila de São Vicente
escala: s/ escala
designação:
data: Junho de 2026
o serviço: Serviço de Apoio Técnico
observações:
01